



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO N.º 034/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISCIPLINA O EMPRÉSTIMO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Delfinópolis possui em seu patrimônio 05 caçambas estacionárias não utilizadas de forma permanente nos pontos de coleta voluntária de resíduos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, da saúde pública, qualidade ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, cabendo aos titulares dos serviços públicos estabelecer sistema de coleta seletiva para os resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de universalizar a destinação correta de resíduos sólidos especiais oriundos da construção civil e decorrentes de podas e de capina no Município de Delfinópolis em conformidade com a dimensão cultural e social;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo de caçambas estacionárias pelo Executivo para atendimento às pessoas ou famílias carentes, no recolhimento, transporte e disposição de resíduos sólidos da construção civil e de podas e capinas.

Art. 2º - O fornecimento de caçambas para que pessoas ou famílias carentes depositem os resíduos sólidos da construção civil e oriundos de podas em caçambas para posterior recolhimento e descarte pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos será autorizado conforme disponibilidade de caçambas e desde que não prejudique a coleta ordinária de resíduos domésticos.

Art. 3º - A operacionalização da autorização para empréstimo será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos, que poderá ser auxiliada pelos demais órgãos e secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 4º - Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos formalizar o requerimento (anexo I) do pedido de empréstimo de caçambas, com os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação e comprovante de residência do requerente;
- II- Comprovação de inscrição no CadÚnico de renda per capita de até 1/2(meio) salário mínimo e no máximo 03(três) salários mínimos no total da renda familiar;
- III- Indicação do endereço em que a caçamba estacionária será colocada;
- IV – Assinatura no termo de responsabilidade e ciência das regras de descarte.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos será responsável por registrar e controlar eventual lista de espera do empréstimo de caçambas estacionárias, garantindo a observância da ordem de pedido, conforme data do requerimento, a fim de resguardar os princípios da moralidade e impessoalidade da administração pública.

Art. 5º - A caçamba estacionária será disponibilizada pelo período de 02 dias.

§1º Vencido esse prazo, a caçamba será retirada e disponibilizada para o próximo requerente da lista, só podendo permanecer no mesmo local por período superior a fim de atender interesse da administração pública, previamente justificado.

§2º Após o período de 2 dias, se necessário, o beneficiário deverá formalizar novo requerimento de empréstimo.

Art. 6º - incumbe ao beneficiário:

I - O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba estacionária para armazenamento de outro material que não seja resíduo sólido da construção civil ou de podas.

II- O beneficiário não poderá realizar o descarte conjunto de resíduo sólido da construção civil ou de podas na mesma caçamba.

II – Verificado o descarte de resíduos de forma inadequado nas caçambas, a família beneficiária ou a pessoa beneficiária ficará impedida de solicitar novo empréstimo pelo período de 01 (um) ano, além do pagamento de multa no valor de 01 salário mínimo vigente, conforme previsão da legislação municipal.

III - Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

IV - Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

Art. 7º - As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão cumprir as exigências da legislação municipal pertinente.

Art. 8º - O empréstimo das caçambas estacionárias pelo Município sem a comprovação dos requisitos deste decreto ou inobservância da lista de espera, ensejará as punições cíveis, administrativas e penais ao servidor responsável e beneficiários.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ANEXO I

REQUERIMENTO EMPRÉSTIMO DE CAÇAMBAS DECRETO N.º 034/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Delfinópolis, _____ de _____ de _____.

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbano do
Município de Delfinópolis

_____ (nome do requerente),
CPF _____, residente _____,
telefone _____, vem por meio deste solicitar o empréstimo de 01 caçamba
estacionária, a ser colocada no endereço acima indicado, para o que apresento a documentação
anexa.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das exigências e vedações
dispostas neste Decreto e na legislação municipal ambiental implicarão em impedimento de novo
empréstimo pelo período de 01 ano, bem como aplicação de multa.

Nestes Termos

P. Deferimento
